



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Rua Profª. Sandália Monzon nº 210, Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP 82.640-040 - fone: (41) 3251-7500

Ofício nº 4119/2017 - IPL 0212/2015-4 SR/PF/PR

Curitiba/PR, 04 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO FERNANDO MORO
Juiz Federal
13ª Vara Federal de Curitiba

Assunto: **Termo de Declarações de GERSON DE MELLO ALMADA.**

Referência: **Autos da ação penal 5018091-60.2017.4.04.7000/PR.**

Exmo. Sr. Juiz Federal,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Exa. o termo de declarações prestado nesta data por GERSON DE MELLO ALMADA, em caráter de colaboração espontânea.

No tocante aos novos fatos relatados pelo acusado, requer a manifestação do Ministério Público Federal e a apreciação judicial quanto à instrução de procedimentos já em curso ou a abertura de outras investigações.

Respeitosamente,

FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELECOR/PR



SR/PF/PR
Fl:
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta GERSON DE MELLO ALMADA

Ao(s) 04 dia(s) do mês de julho de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 16.027, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente GERSON DE MELLO ALMADA, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de Odilon de Mello Almada Junior e Neusa Toledo Almada, nascido(a) aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Engenheiro Industrial Químico, documento de identidade nº 4408755/SSP/SP, CPF 673.907.068-72, residente na(o) Rua Desembargador Amorim Lima, 250, apto. 81, bairro Morumbi, São Paulo/SP, fone (11)38959313, celular (11)985350305, email gmelloalmada@hotmail.com. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de suas advogadas FLAVIA MORTARI LOTFI, inscrito na OAB/SP sob nº 246694 e BARBARA SALGUEIRO DE ABREU, inscrito na OAB/SP sob nº 314292, RESPONDEU: **QUE em cumprimento ao despacho judicial exarado nos autos da ação penal 5018091-60.2017.4.04.7000/PR, comparece espontaneamente nesta Superintendência da Polícia Federal do Paraná para prestar declarações, acompanhado de suas advogadas acima referidas, em caráter de colaboração espontânea, para relatar o que segue; QUE a respeito dos fatos narrados na denúncia, especificamente o item 2.1., o declarante reconhece que ter firmado de forma simulada os contratos X9-AX0001/00-PJ-/11 e AX0001/00-X0-PJ-0170-12 com a empresa ENTRELINHAS COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 05.915.318/0001-16, datados, respectivamente, de 15.04.2011 e 7.2.2012, no intuito de justificar pagamentos sem causa lícita mediante a sua empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A em favor da ENTRELINHAS; QUE esses dois contratos foram assinados contemporaneamente às datas que constam nos documentos, isto é, em 15.04.2011 e 7.2.2012, pelo declarante e o seu sócio CRISTIANO KOK; QUE se compromete a apresentar até a data de amanhã, mediante petição nos autos eletrônicos, direcionada ao juízo federal, cópia de tais contratos assinados à época dos fatos, para instruir a ação penal; QUE o objeto dos contratos "serviços de consultoria de comunicação" nunca foi prestado à ENGEVIX ENGENHARIA S/A; QUE mediante o fornecimento das notas fiscais pela ENTRELINHAS COMUNICAÇÃO LTDA., conforme constam dos quadros 1 e 2 da denúncia, a ENGEVIX, mediante ordem do declarante e de CRISTIANO KOK efetivaram a transferência, no período de 2011 a 2012, do valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); QUE também se compromete a apresentar, até a data de amanhã, nos autos eletrônicos, cópia das notas fiscais e dos comprovantes de transferência bancária da ENGEVIX em favor da ENTRELINHAS; QUE passa a esclarecer a partir deste momento o que motivou os pagamentos em favor da ENTRELINHAS de forma simulada; QUE esclarece que mantinha uma "conta corrente" desde o ano de 2005 com o operador financeiro MILTON PASCOWITCH, a qual era utilizada com o objetivo de pagamentos de propinas agentes públicos, políticos e partidos, dentre os quais, especificamente, JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA; QUE no final de fevereiro de 2011, MILTON PASCOWITCH procurou o declarante e disse que teria que efetuar pagamentos a uma empresa prestadora de serviços de comunicação que trabalhava para JOSÉ DIRCEU; QUE MILTON PASCOWITCH não detalhou na época os motivos desses pagamentos a essa empresa; QUE MILTON PASCOWITCH apenas disse à época que tal empresa prestava serviços à JOSÉ DIRCEU, não fornecendo maiores detalhes; QUE apesar disso, MILTON afirmou que JOSÉ DIRCEU não tinha recursos para pagar a ENTRELINHAS e, por conta**

disso, MILTON teria assumido a dívida e repassou ao declarante; QUE no final de 2011, MILTON PASCOWITCH teria valores a receber em razão da "conta corrente", mas não sabe detalhar quanto, pois quem cuidava dessa movimentação era CRISTIANO KOK; QUE o declarante levou o pedido de MILTON PASCOWITCH para decisão conjunta com CRISTIANO KOK e JOSÉ ANTUNES SOBRINHO, e todos decidiram favoravelmente; QUE MILTON PASCOWITCH passou a intermediar o contato com a empresa ENTRELINHAS COMUNICAÇÃO LTDA., com o auxílio da Secretária da ENGEVIX, IRENE SOUZA, e o auxílio de FÁTIMA (não sabe o nome completo), da ENTRELINHAS; QUE o declarante não manteve contato com a proprietária da ENTRELINHAS, MARIANA GALANTE DE CARVALHO; QUE os contratos X9-AX0001/00-PJ-/11 e AX0001/00-X0-PJ-0170-12 foram elaborados por IRENE SOUZA e FÁTIMA, acima mencionadas, utilizando o layout da ENGEVIX; QUE foram colhidas as assinaturas do declarante e CRISTIANO KOK; QUE posteriormente foram efetivados os pagamentos da ENGEVIX em favor da ENTRELINHAS, descontando-se da "conta corrente" com MILTON PASCOWITCH; QUE em regra, os pagamentos da ENGEVIX em favor de agentes públicos, políticos ligados ao Partido dos Trabalhadores - PT e a este partido político se dava mediante a intermediação da empresa JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS, empresa dos operadores financeiros MILTON PASCOWITCH e JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH; QUE os pagamentos por intermédio da ENTRELINHAS foram uma exceção, pois ocasionalmente eram feitos pagamentos pela ENGEVIX a outras empresas indicadas por MILTON PASCOWITCH, conforme irá relatar a seguir; QUE quando pagou a ENTRELINHAS COMUNICAÇÃO LTDA., de forma dissimulada, o declarante sabia que estava favorecendo JOSÉ DIRCEU, além do abatimento da "conta corrente" de MILTON PASCOWITCH junto à ENGEVIX; QUE no entanto, não conversou diretamente com JOSÉ DIRCEU sobre esse assunto específico; QUE também desconhece o irmão de JOSÉ DIRCEU, LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA; **QUE neste momento deseja trazer fatos novos a conhecimento do juízo federal; QUE afirma que a ENGEVIX EGENHARIA S/A firmou contrato simulado com MÁRCIA CRISTINA MAFFEI ME, CNPJ 01.220.809/0001-91, datado de 20 de dezembro de 2010, cujo objeto foi o suposto fornecimento de material gráfico, no valor de R\$ 100.829,50 (cem mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);** QUE a defesa irá peticionar até a data de amanhã juntando cópia deste contrato; QUE esclarece que, da mesma forma que se deu com a empresa ENTRELINHAS, o declarante foi procurado por MILTON PASCOWITCH, o qual solicitou, mediante abatimento na conta corrente, o pagamento do valor referido em favor da pessoa jurídica MARCIA CRISTINA MAFFEI ME, que seria empresa prestadora de serviços a JOSÉ DIRCEU; QUE MILTON não detalhou qual seria a relação da empresa MARCIA CRISTINA MAFFEI ME com JOSÉ DIRCEU, apenas disse que seria uma prestadora de serviços de assessoria para JOSÉ DIRCEU; QUE desse modo, o declarante, por intermédio da ENGEVIX, mediante emissão de nota fiscal pela pessoa jurídica MARCIA CRISTINA MAFFEI, efetuou transferência bancária de R\$ 100.829,50 para conta daquela empresa; QUE o declarante sabia que esse pagamento favoreceria JOSÉ DIRCEU; QUE os documentos bancários dessa transação encontram-se na empresa ENGEVIX e o declarante não detém mais acesso; **QUE outro fato novo consistiu na aquisição pela ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. de equipamentos de perfuração para sondas da empresa norueguesa NATIONAL OILWELL VARCO NORWAY AS, conhecida no mercado por "NOV", conforme cópia de contrato firmado em 14 de dezembro de 2012 que será apresentada até a data de amanhã, mediante petição nos autos eletrônicos, no valor de US\$ 171.916.741,00 (cento de setenta e um milhões, novecentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e um dólares);** QUE essa aquisição foi realizada a pedido de MILTON PASCOWITCH, que figurava juntamente com a empresa INTEROIL REPRESENTAÇÕES LTDA., de DRILMAR MONTEIRO, como representantes da empresa norueguesa NATIONAL OILWELL VARCO NORWAY AS no Brasil; QUE na época, MILTON PASCOWITCH afirmou ao declarante que ao realizar a aquisição da NATIONAL OILWELL VARCO NORWAY AS estaria ajudando indiretamente JOSÉ DIRCEU; QUE MILTON PASCOWITCH não especificou que ajuda seria essa e como ela seria efetivada; QUE

MILTON PASCOWITCH não disse se JOSÉ DIRCEU receberia percentual ou algum valor decorrente dessa aquisição da empresa norueguesa efetivada pela ENGEVIX; QUE MILTON PASCOWITCH, no entanto, afirmou que seria comissionado pela NATIONAL OILWELL por conta da intermediação do negócio em percentual do contrato, mediante pagamento no exterior; QUE posteriormente, já no contexto da Operação Lava Jato, ao tomar conhecimento de um dos extratos da empresa americana MJP de MILTON PASCOWITCH, o declarante veio a saber que a comissão paga pela NATIONAL OILWELL VARCO NORWAY AS foi de US\$ 3 milhões de dólares; QUE desconhece a destinação desse numerário; **QUE o declarante deseja constar ainda o que segue;** QUE é muito difícil uma empresa estrangeira ingressar no mercado de petróleo brasileiro como fornecedora e por conta disso buscaram pessoas com ligações políticas para facilitar o seu ingresso; QUE a decisão do declarante na época em adquirir o equipamento se deu para reforçar os laços com JOSÉ DIRCEU, objetivando o favorecimento da ENGEVIX nos contratos com a PETROBRAS; QUE no início de 2014, em conversa com MILTON PASCOWITCH, este afirmou que iria viajar para Paris/França e dali, para não deixar rastro, viajaria de trem para Madri/Espanha para "olhar a conta" que ele "administrava" para "pessoas do PT"; QUE o declarante entendeu que essas "pessoas do PT" seriam "Lula" e "José Dirceu"; QUE em relação a JOSÉ DIRCEU, entendeu nesse sentido porque desde 2008 MILTON PASCOWITCH mantinha contato intenso com JOSÉ DIRCEU; QUE em relação a "LULA", entendeu naquele sentido porque quando da assinatura do contrato entre a ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. e a PNBV - PETROBRAS NETHERLAND B.V., MILTON PASCOWITCH justificou comissão pedida no sentido de que parte seria destinada para a aposentadoria do ex-presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA; QUE a ECOVIX firmou contrato com a PNBV no ano de 2009 ou 2010 para fornecimento de 8 cascos replicantes para FPSO - Floating Production Storage and Offloading no valor de US\$ 3,5 bilhões de dólares, cujo valor de comissão em favor de MILTON PASCOWITCH seria de 0,5%; QUE o declarante não detém elementos de informação e provas de que parte dessa comissão de 0,5% teria sido destinada ao ex-presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA; QUE se compromete a apresentar documentos comprobatórios do comissionamento firmado entre ECOVIX e as empresas de MILTON PASCOWITCH e JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH; QUE do percentual fixado, foram pagos US\$ 10 milhões de dólares em favor das empresas de MILTON PASCOWITCH e JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH nos Estados Unidos até o ano de 2014; QUE não detém informações e provas relacionadas a suposta conta administrada por MILTON PASCOWITCH em Madri, na Espanha. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Armando Sato Turtelli, Armando Sato Turtelli, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 14.568, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

GERSON DE MELLO ALMADA

ADVOGADAS :

Barbara Almeida

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GERSON DE MELLO ALMADA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4408755 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
673.907.068-72 15/07/1950

FILIAÇÃO
ODILON DE MELLO ALMADA
JUNIOR
NEUSA TOLEDO ALMADA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01314825488 08/10/2018 06/08/1968

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1194169671

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SAO PAULO, SP 09/10/2015

Daniel Annenberg
Daniel Annenberg Diretor-Presidente do Detran SP

56418940026
SP691153213

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1194169671

DETRAN SP (SAO PAULO)